



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000362-61.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): S.L.D.M., Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): M.C.R.C.L.A.L., Advogada: Dra. Débora Romano, Advogado: Dr. Cristian Jose Cornélio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante com relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - julgar prejudicada a transcendência e não conhecer o agravo de instrumento da reclamante com relação ao tema "dispensa discricionária"; e III - não conhecer a transcendência e não conhecer o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 100482-92.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: ALESSANDRO PINTO COSTA, Advogado: Dr. JORGE OTAVIO AMORIM BARRETTO, RECORRENTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, RECORRIDO: ALESSANDRO PINTO COSTA, Advogado: Dr. JORGE OTAVIO AMORIM BARRETTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002445-38.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001404-74.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROMILDA DAS GRACAS MESENCIO, Advogado: Dr. João Cordeiro da Silva, Recorrido(s): MASTER FORTE TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Caroline Temporim Sanches, Advogado: Dr. Lusmar Matias de Souza Filho, SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Chezorim, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a prática de falta grave pelo empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001122-88.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Advogado: Dr. Jaqueline de Carvalho Lugato, MARIA APARECIDA GUIMARAES BASTOS, Advogada: Dra. Elias Silva Barbosa, SUGAR PRIME FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Girodo, Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001035-59.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): DARCI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000950-24.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000751-61.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RAFAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelina Aparecida do Nascimento Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000595-60.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABRICIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): CONDOMINIO VISION BROOKLIN, Advogado: Dr. Edson Luis Silvestre da Cruz, PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "cerceamento de defesa. Indeferimento de produção de prova" e não conhecer do recurso de revista no tópico, e; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários sucumbenciais. assistência judiciária gratuita", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXIV, da CF/88, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos. **Processo: RR - 1000357-10.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, ESCALE SEO MARKETING DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Stulman, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000196-81.2021.5.02.0083 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): ZOOKIDS FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000190-55.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): VALDEONIR ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000123-62.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ROMARIO UCHOA GOMES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Recorrido(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogada: Dra. Jéssica Cerqueira Silva, HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, KATZE CONSTRUCAO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kato, Advogado: Dr. Vania Isabel Aurelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 152500-56.2003.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANA LAURA MUNIZ DE PAULA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD, Advogado: Dr. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública". Custas inalteradas. **Processo: RR - 125700-24.2009.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERALDO SERAFIM GOMES, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Advogado: Dr. Almir Vasconcelos, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Martins Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 102113-95.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): LARISSA AYMES PINTO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tânia Nascimento de Oliveira Estevam, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101965-33.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUNDBECK BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): MARCOS SARAIVA SANCHES, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101896-94.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRE GUILHERME MATTOS, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24866-43.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Sylvana Sayuri Shimada, RONDAI SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Zambiasi Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20639-23.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA- UNICRED DO BRASIL, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE LOCHMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras - regime compensatório semanal. Banco de horas. Adoção concomitante. Possibilidade", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto ao tema, nos termos em que foi proferida. **Processo: RR - 20541-56.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): DCSNET COMUNICACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Dr. Lucas Prado Machado, Recorrido(s): ARMANDO D ELIA NETO, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 20201-92.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): VANDERLEI COSTA TORRES, Advogado: Dr. Ivan Lopes Silveira, Advogado: Dr. Vinicius Aquino Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em grau médio para máximo e seus reflexos. Diante da inversão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ônus da sucumbência e por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais ficam a cargo da União, na forma da Resolução nº 247/2019 do CSJT e Súmula nº 457 do TST, e, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, restabeleço a sentença que os fixou em 10% do valor da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do §4º do art. 791-A, da CLT, vedada a compensação com créditos obtidos em juízo, neste e em outro processo, conforme tese vinculante da ADI nº 5766/DF. **Processo: RR - 20071-88.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): BRUNA BUDEL BANDEIRA, Advogado: Dr. Erivelton do Nascimento, JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Advogado: Dr. Luis Arthur Dallabrida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 13355-48.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): JOSIVALDO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 12429-41.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDAC LTDA. (SIBERIAN), Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Paula Pereira Beluomini, Advogado: Dr. Jean Dornelles, Recorrido(s): GUSTAVO BARBOSA VITORINO, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Maria Elisa Bianchini, Advogado: Dr. Eliete Perobeli de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12269-87.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Recorrido(s): LOURIVAL FELIX RABELO NETO, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "multa do art. 467, da CLT"; julgar prejudicada a transcendência da causa quanto ao tema "grupo econômico" e não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 11094-06.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLODOALDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Martins Vieira, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Bruno Chinazzo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11015-41.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Advogado: Dr. Josias Pereira Fidelis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11015-93.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): N.T.F., Advogada: Dra. Marcilene de Moura Costa, Advogada: Dra. Iara de Andrade Bento, Advogado: Dr. Gustavo Arruda da Silveira, Recorrido(s): J.F.N.O., Advogado: Dr. Tamara Rodrigues Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal; e III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o bloqueio do percentual de 30% mensais dos subsídios percebidos pelo executado junto à Câmara Municipal de Pingo D'Agua/MG para satisfação do crédito do exequente. **Processo: RR - 10918-12.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL, Advogado: Dr. CELIO TIZATTO FILHO, RECORRIDO: OSMAR ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10806-97.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): MARIA ANGELICA PEREIRA BENES HIGUCHI, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucas Calixto Escorpioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria ("horas extras - professor"), conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da jornada contratual semanal da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10628-94.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): WALYSON DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10586-07.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Advogado: Dr. Ana Carolina Santos Silva, Recorrido(s): GIOVANNI ANTONIO NEME ROSA, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita.", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 10532-35.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SEVERO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Sibebe Pereira Quintão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observada a cláusula de suspensão de exigibilidade do art. 791-A, §4º, da CLT, vedada a compensação com créditos obtidos em juízo, neste e em outro processo, conforme tese vinculante da ADI nº 5766/DF. **Processo: RR - 10530-31.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, RECORRIDO: JOSE CARLOS BRANDAO, Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA NOVAIS, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra das férias", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra das férias pagas intempestivamente; II - julgar prejudicado o recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora - fazenda pública", ante a improcedência do pedido principal; III - condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, devendo ser observada a cláusula de suspensão de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI 5.766. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10385-89.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): WEDSON SERGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Advogado: Dr. Thiago Klen Cyrillo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vale refeição/alimentação/vale cesta/aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu: "procedente os pedidos para condenar o réu na obrigação de fazer consubstanciada no imediato restabelecimento do Vale alimentação/refeição e do Vale cesta e ao pagamento dos benefícios, vencidos desde a interrupção do pagamento (16.07.2019) e vincendos, até a data da efetiva inclusão em folha de pagamento, após o trânsito em julgado." Custas a cargo da reclamada nos termos da sentença. **Processo: RR - 10296-31.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO MORAIS LUIZ, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10187-89.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2905-08.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.M.C.M., Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, Recorrido(s): A.J.M.S., Advogado: Dr. Marcos Borges Stockler, C.S., J.S.C., L.H.O., Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; 2 - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Carta Política da República; e III - dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 408-409, que manteve a penhora efetuada em face de A.J.M.S., no importe de 30%. **Processo: RR - 1732-53.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): FABIO DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Lucas Meneses Franco, Advogado: Dr. Gustavo Trindade Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade; não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1181-84.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCIO BALTAZAR VENTURA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogada: Dra. Fátima Samara Charafeddine Farias, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Vieira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1026-42.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Amaral, Recorrido(s): JANES CLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Advogado: Dr. Rhafael dos Anjos Brondani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das diferenças das horas in itinere, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 902-05.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SEBASTIAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto à atualização monetária e juros de mora, os parâmetros fixados no título judicial transitado em julgado. **Processo: RR - 901-92.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIZ RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 863-32.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): PAOLA VICTORIA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Recorrido(s): LOYAL BUSINESS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período de estabilidade, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 753-58.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS CONCEICAO MAGALHAES, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, MKJA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Waldir Teixeira de Lara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade no valor de 30% do salário base do reclamante, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas. **Processo: RR - 696-62.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO LEMES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Gabrielle Cristina Pereira Turibio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional e reflexos, pelo descumprimento do acordo de compensação de jornada por todo período laborado, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Georgia Deliberador Martinelli, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 505-12.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DANILO BALTAZAR VEIGA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo os comandos da sentença. Custas em reversão, dos quais se isenta o reclamante do recolhimento. **Processo: RR - 395-24.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRUNO MICHEL BARBOSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): AB PLAST MANUFATURADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política por contrariedade à Súmula nº 110, desta Corte, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intersemanal" e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrido, determinar o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites impostos na inicial, e; II) reconhecer a transcendência política da causa no tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação do reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita, observado o prazo de 2 (dois) anos, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Valor da condenação e das custas conforme fixado provisoriamente pela sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 381-78.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ISABELLE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Braz da Silveira, Advogada: Dra. Laiana Regina Soares, Advogado: Dr. Suzana Emilia Musskopf Amaral, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II "b" do ADCT, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 244, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a garantia à estabilidade-gestante da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente. **Processo: RR - 144-75.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 118-58.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): CVLB BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): LUCAS VINICIUS ALMEIDA BONFIM, Advogado: Dr. Jose Jorge Luz Sarmiento Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria quanto ao tema "dano moral - revista de bolsas e pertences pessoais - indenização"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista de bolsas e pertences pessoais - indenização" por violação do art. 186 do Código Civil e; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 46-24.2020.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): LUCIANA SANTANA ASSIS, Advogado: Dr. Milton Brito Limoeiro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 3-97.2018.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): GILBERTO GAIOTTO CALIXTO, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar o dessobrestamento do feito; dar por prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRag - 1195-59.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): EMINA BRAGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PINHEIRO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 592-42.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 290-80.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 547-74.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002541-57.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. João Pedro Palhano Melke, Advogado: Dr. Melke e Prado Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Agravado(s): ADJACI UCHOA FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarneiro, Advogada: Dra. Renata Bonfim de Oliveira Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001975-47.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): JESSICA ALINE DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001867-40.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001766-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

64.2016.5.02.0023 da 2ª Região, Agravante(s): R.P.C., Advogado: Dr. Priscilla Lacotiz, Agravado(s): A.A.O., Advogado: Dr. Bruno de Paula Coelho, C.E.L., D.P.V., Advogado: Dr. Cesar de Andrade Filho, Advogado: Dr. Jaqueline Lopes Domingues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001764-45.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Agravado(s): ADELSON OLIVEIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-23.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia Júnior, Agravado(s): TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001607-21.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-15.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BOANEGE DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-24.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA MARIA ROSSE ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinício, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-97.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ANA DEUSDEDIT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-21.2021.5.02.0083 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Koin Krounse Dentes, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Marcio de Andrade Lopes, Agravado(s): MARCELO RICARDO SERRANO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Martins Amério, Advogada: Dra. Karen Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Saulo Jose Capucho Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Oliveira da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-51.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado (a)(s) e Agravante (s): GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Diego Amorim Santos, Agravado(s): JUAREZ CAPITULINO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Edinei Lombardi Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000892-70.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tiago Belli da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000862-31.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ROBERTO CARLOS RUIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1000773-88.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIAGO FRANCISCO GUIMARAES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000704-19.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogado: Dr. Vitor Angelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): EDMIR RUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogada: Dra. Francisca iram Araújo Marcolino, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000616-96.2019.5.02.0070 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE HASS, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-14.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RAVAZE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thadeu Geovani Souza Modesto Dias, Advogado: Dr. Elivelton Fagundes Freires, Agravado(s): SILVANEI CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna da Silva Bernardo Costa, Advogado: Dr. Danilo Lelles de Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000265-25.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): CAUE LEITE SANCHES, Advogado: Dr. Marcelo Braz Fabiano, Agravado(s): ZANETTINI BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-32.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLON DA SILVA NUNES, ELIZABETH APARECIDA DA COSTA, GETEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS LTDA., GETEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VANESSA ROBERTO DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogada: Dra. Tânia Leite Motta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 234600-51.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 233900-19.2005.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): ANTONIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Andréia Vieira de Carvalho, C. H. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, CARLOS TAKESHI YAMASHITA, CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, HENRIQUE ALVES DE ARAUJO, JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY, TANIA MARIA OLIVEIRA ARTESI, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Vilar dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento." (Tema 1.232 - Repercussão Geral). **Processo: Ag-AIRR - 216400-63.1994.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JOSE ANTONIO AMANCIO, LOURIVAL BRAZ, Advogada: Dra. Andréa Corrêa Dotti, MECÂNICA KING LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 196000-06.2006.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, VITOR SZORTYKA, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Clarice de Araújo Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 183200-41.2006.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLOVIS NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 164500-72.2009.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA ALESSANDRA DANGELO DI MONDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Dias Florêncio, Agravado(s): LEONARDO MOISES BARRETO NEVES, MARCELO JOSE OLIVIERI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, SISTALI LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 148600-83.2009.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA INES, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): GILSELEIA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 129800-10.2009.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Pimentel de Barros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 114400-84.2010.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AGNALDO BATISTA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102000-63.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO RIBEIRO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101855-18.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): JOSIAS VALLE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Puime Feijoo, Advogado: Dr. Mariane Celedonio Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101551-19.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): EMERSON ALVES, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno, quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO CALOR"; II - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO". **Processo: Ag-AIRR - 101406-66.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE ROGERIO DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101334-73.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101313-03.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WENDERSON DANTAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101277-76.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JORGE DE REZENDE, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101180-89.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. Marcos da Paz Perdigão, Agravado(s): PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101073-22.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WALDELINO ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101052-84.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARMEN TERRIGNO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101037-13.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANDRE SARAIVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100969-37.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100812-57.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARTINHO SECO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100693-86.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIZ RICCI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RAPIDO MAXEXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Cesar Monteiro Boya, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RRAg - 100693-11.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BARBARA CASTRO BRUMANO FERREIRA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100662-60.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, EDSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100615-18.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE AQUINO MAGALHAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Narcizo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100601-51.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LAURO BOECHAT BATISTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100589-46.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEBER MAURICIO MENEZES GOMES, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 100530-03.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100510-73.2020.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RUI SERGIO ABRANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100500-58.2007.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, VALDISNEI JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100473-19.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): NILSON IVAN VIEIRA PIRES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VIACAO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Cruz Paiva, Advogado: Dr. Pitagoras Augustus Thomazolli Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100467-23.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LILIAN ALVES LEAL, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100447-76.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana de Freitas Carvalho Rangel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100363-36.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON NUNES NAVEGA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100306-59.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilda Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100165-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20.2018.5.01.0245 da 1ª Região, Agravante(s): CARLOS VINICIOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 87700-30.2008.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE DEMISSON NOVAES, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 40400-66.2006.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO GALERIAS 7 DE ABRIL, Advogado: Dr. Fernando Marin Hernandez Cosialls, Agravado(s): VALKIRIA MEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mosman Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 23423-57.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): GILBERTO GERMANO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandao Young, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21972-67.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): DOUGLAS KAENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21908-91.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO HENRIQUE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 21060-74.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): MARINA GASPAROTTO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21052-89.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21019-40.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANELISE GLEBA DE BRITES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20972-34.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MAICON DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Hugo Januario Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20901-16.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MAURICIO CARPINTER DUARTE, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20820-94.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE CAMPOS E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, JULIO CESAR SANCHES MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20813-73.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SALETE BERTON FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20797-05.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SIDNEI DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20791-81.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, JULIANE CORREA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luis Carvalho, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20786-09.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Matus Alan Borges dos Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MONICA GIESCH UTZIG, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20772-81.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto do Canto, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20758-39.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): LUIS ANTONIO COLOMBO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, LUIS CARLOS FIGUEREDO BAHIANA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, VITOR PAULO KILSER DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20723-35.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): ARILSSON LEAL STUMPF, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20664-52.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JANDIRA DE FATIMA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20657-50.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Renata de Magalhaes Dreher, Agravado(s): MAURICIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Advogado: Dr. Vilmo Guilherme Lampert Schons, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20643-23.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDREI LUFT DINIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20573-38.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 20454-88.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ONEIDE JOSE ROSSI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20423-29.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CLAITON SERGIO MODESTI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20423-14.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): PAULO PORTES MARTINS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20331-67.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): EXTRAMOLD JOMO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ELTON LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Everton Luis Comoreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado pela petição TST - Pet. nº 635843/2023-0. **Processo: Ag-AIRR - 20301-02.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Advogado: Dr. Alesson Schmatz, Advogado: Dr. Jordana Ruppel Dambros, Agravado(s): EVANDRO ESTEVAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20274-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2021.5.04.0302 da 4ª Região, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RENITA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20242-32.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKEETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Agravado(s): ROSANI RAMOS BALTHAZAR, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20211-74.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VOLNEI DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Jesus Afonso Rosa do Amarante, Advogado: Dr. Angelo Augusto Cheuquel Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20198-67.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JOAREZ DOS SANTOS LOPES FILHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20144-90.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., PEDRO FELIPE VARGAS SEFSTROM, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20094-92.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Agravado(s): CRISTIAN DANIEL JANES, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20057-72.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20049-38.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): RECICLASERVICOS GESTAO AMBIENTAL EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Agravado(s): ANGELITA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20042-89.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOSE JUAREZ DAS CHAGAS FAZENDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17007-10.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16464-33.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): BRUNA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Silva, Advogado: Dr. Taisa Raiane da Fonseca Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12742-19.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 12321-14.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SULEIMA DE MELLO SILVA, Advogada: Dra. Sheila Leonor de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11879-23.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CARLOS AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11860-40.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Debora Teixeira de Azevedo, Advogada: Dra. Érika Santiago Silva, Agravado(s): ALEXIS ROCHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lucas Leite Ribeiro, CLAUDIA RESENDE SOARES DE OLIVEIRA, CONSORCIO URB TOPO - MARINS, CONSORCIO URB TOPO ENGENHARIA EPC, K&C HOLDING PATRIMONIAL S.A., R&C HOLDING PATRIMONIAL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URB PARTICIPACOES S.A., WILSON RESENDE SOARES DE OLIVEIRA, WS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Z&Z HOLDING PATRIMONIAL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11858-22.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11802-56.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): EDMILSON RIBAS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11791-24.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ZENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): EMERSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Muniz Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11678-79.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): DANIEL VILLA MARIN, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11496-85.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DE VINHEDO LTDA - ME, Advogada: Dra. Aline de Souza Santos, Agravado(s): LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Ifanger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11476-19.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, GISLAINE CRISTINA EZIDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11465-20.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, RAIMUNDO MELO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Paulo Franco Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11340-29.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DAYSE LORRAINE DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11283-63.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSE ACACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Moana Papini Reis Furletti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11129-97.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, PAULO RAFAEL DESPOSITO, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Rojas, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Zamboni Rojas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11126-72.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SAVOI SILVA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): HENRIQUE GOULART COSTA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11109-95.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): NUBIA ADRIANA PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Freire Fonseca, Advogado: Dr. Marcella Pereira Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11096-04.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Demetrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11087-23.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): GUILHERME MEIRELES CAMPOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Juliana Camargos Araujo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11052-88.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): DANIEL CAMARGO TORRES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Alves Pereira de Barros, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (Em Recuperação Judicial) E OUTROS, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11032-10.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): CGS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Advogado: Dr. Alex Libonati, Agravado(s): WELINTON DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10982-34.2018.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): BIRIBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10936-70.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLAUDIA PARKINSON MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, EDIO MADEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Filipe de Medeiros Dias Melo, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10931-15.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DOMINGOS AGUIAR PEREIRA, Advogada: Dra. Sheila Pimentel Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Carmino Ruas de Abreu Neto, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RRAg - 10931-57.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIO CEZAR BATISTA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10894-78.2019.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AGENOR BORGES DO PRADO NETO, Advogado: Dr. Hildevaldo José de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10865-55.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Larissa Soares Rangel, Advogado: Dr. Carina Fernandes Oliveira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10803-08.2018.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA LELIS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10796-15.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA LÚCIA DE FREITAS RAMOS, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Advogada: Dra. Priscilla Ignez Phillips, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10785-96.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE JORGE TAVARES BERNARDES, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10783-43.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): MANOEL TIAGO MORAIS ARAUJO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Yandra Ketellin Bueno Fagundes Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação para a classe AG-AIRR e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10782-94.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ADILSON CLAUDIO FERREIRA, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adevair André, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10766-64.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): SANDRA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PIO, Advogada: Dra. Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10766-09.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): E.B.S.-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 10734-20.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, WALLACE GUIZALBERTE, Advogado: Dr. Marcelo Mori, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10690-50.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CSR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, JORGE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 643355/2023-9. **Processo: Ag-AIRR - 10667-81.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WILMAR TADEU MOL, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10653-91.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): PEDRO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudinei Luiz do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10644-02.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): LEGENDAS COM ART - EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, Advogado: Dr. Marcello de Camargo Teixeira Panella, Agravado(s): JOSE MAURO FILHO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10594-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

17.2021.5.03.0006 da 3ª Região, Agravante(s): ANA CLAUDIA GROSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10576-74.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): FELIPE SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10557-47.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): GEOVANE DJALA LEFLER, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Agravado(s): WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10548-24.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 10542-44.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10540-74.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JANILTON GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fátima Veloso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 618297/2023-9. **Processo: Ag-AIRR - 10526-80.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10508-80.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Antonio Mauricio da Silva Junior, Agravado(s): REGINA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Durães Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10489-68.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): REDRASFER INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES FRANCISCO, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Eliade Edila Bezerril Silva, BRASIL METAL FER LTDA, Advogado: Dr. Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10489-69.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): GABRIEL OLIVEIRA FORTUNA, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Agravado(s): GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FRANCO, LUCAS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, ODAIR JOSÉ CASTRO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10488-42.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA BORGES SOARES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10473-17.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES DE LIMA, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, ROGERIO SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10469-85.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): EDILENE APARECIDA GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR, MASSA FALIDA de NOSSA ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10426-86.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., GUSTAVO ALAN TITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10379-41.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ERNESTO LAGE VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): ABETO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, JOSE RAIMUNDO VIEIRA, Advogado: Dr. Claudio Welber Matos Dias de Souza, Advogado: Dr. Christianne Raquel Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10363-27.2020.5.03.0005 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA FLORENCIA MOREIRA DUMONT, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10359-57.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10357-49.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTINA DE MAGALHAES LINS VICTORIA, Advogado: Dr. André Couto e Gama, Advogado: Dr. Guilherme del Giudice Torres Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RRAg - 10347-74.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARIA DOS ANJOS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidia da Silva Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10337-06.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Advogado: Dr. Aline de Fatima Almeida, Advogado: Dr. Franz Ierick, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10333-13.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rezende Loureiro, Advogado: Dr. Karen Fernanda Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10317-69.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISABELLA TEODORO GUIMARAES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10254-26.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): THALISSON CASSIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10245-28.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, VALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10213-41.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): AGEU RIBEIRO SANTIAGO, Advogado: Dr. Estevão José Lino, Advogada: Dra. Laís Oliveira Lino, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinicius Sodre Moralis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10182-56.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): AMANDA SOUSA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte AMANDA SOUSA PEREIRA DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10161-69.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10153-45.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Agravado(s): ELISANDRA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10080-34.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): JOSENETE MAXIMO MACIEL, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10063-51.2014.5.15.0099 da 15ª Região, Agravante(s): MOHAMED MAHMOUD MOHAMED MAHMOUD, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): CHAMPS HOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA - EPP, FERNANDA APARECIDA SOARES STEPHAN, INDUSTRIAL E COMERCIAL MAP'S LTDA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Jesus Paulon, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, JOSE FERRI, Advogado: Dr. Francisco Lucier Bezerra, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Advogado: Dr. Paulo César Paulini Júnior, Advogado: Dr. Wagner Willian Rovina, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mazzarino Costa, Advogado: Dr. Marcos Roberto Ferri, Advogado: Dr. Diego Bernardo, Advogado: Dr. Hellen Cristina Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogado: Dr. Paulo Sergio Pasquini, Advogado: Dr. Solemar Niero, Advogado: Dr. Ewerson de Lima Santana, MAURO ALBERTO SOARES, PEDRO SOARES NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10056-17.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO FONSECA LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10021-02.2022.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Roger Rabelo Santos, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2494-52.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS AUGUSTO FERRO E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERRO, PERFIL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, SERGIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Arciero Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2257-76.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBERTO CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1963-29.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RUBENS LOPES CHARLES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA, Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1954-33.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VALDEIR GOUVEIA SANTANA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1941-47.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): VALDIRENE GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Maria Heloisa da Silva Vicente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1773-74.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LUCIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1668-26.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOYCE FERNANDA FRAZAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1598-03.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ALTAIR MARCHIORO JUNIOR, Advogado: Dr. Irma Reisdorfer, Advogado: Dr. Augusto de Oliveira Voinaski, Advogado: Dr. Gustavo Jose Mazzarino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 607983/2023-4. **Processo: Ag-AIRR - 1564-46.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JAIR HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1510-63.2011.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.D.M., Advogado: Dr. Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): A.B.P.S., B.S.C.E., E.S.A.L., E.S.C.C.R.L., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, E.V.R.R.C.L., G.D.F., Advogado: Dr. Jorge Antônio Alves Santana, Advogado: Dr. Alessandro Nemet, I.C.D.V., J.R.O., M.F.R., N.B.L.L.E., Advogado: Dr. Alex Sandro Barbosa de Oliveira, R.M., R.G.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1441-93.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANA CAROLINE FREITAS, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1405-28.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENNECYR PILLING PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1279-22.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Agravado(s): ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1272-70.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, THIAGO VICTORINO CLAUS, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1154-54.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1100-56.2017.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): CLOVIS BRUM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Giron, Advogado: Dr. Loiane Michele Antunes Bros, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1092-16.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): SILVIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 951-72.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): KAREN GISELLE RODRIGUES LOBO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 949-68.2013.5.15.0117 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 945-85.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Agravado(s): HERMENES PINTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ananda Negrao Vasconcelos Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 917-71.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLA DAEANE BELOTI DANTAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 879-45.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ILDACIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 841-50.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): T.S.C., Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Agravado(s): R.B.S., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 838-58.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, CLEIDE DOMINGOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Higor Henrique Leandro, INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 817-14.2010.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA HELENA ROCHA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 754-89.2018.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): ELIANE DE PAIVA NEJAIN, Advogado: Dr. Luciano Massad Duarte Chousinho, Advogado: Dr. João Marcelo Biondi de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 747-93.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): SHEYLA KETILLY TAVARES DE FRANCA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Fernanda de Araujo Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 709-95.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): HIPINOSE COMERCIO & CONFECOES - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): MARLUCE KOTH, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 708-05.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): DIVCOM S.A., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. Observação: o Dr. JOAO HENRIQUE DA SILVA MARINHO, patrono da parte CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 707-93.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): VICTOR ROCHA CIPRIANO, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 693-93.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): GABRIEL ANTUNES PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Humberto Garbelini Kotsifas, Agravado(s): ADMILSON ANTUNIS PEREIRA, FRANCIELLE MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Garbelini Kotsifas, H O INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, JOSE DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, VALERIA MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Garbelini Kotsifas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 690-46.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA DE CASTRO FERREIRA ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 682-20.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 657-15.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia Serrat



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): JOCEANE MIRANDA PENA, Advogado: Dr. Arthur Carvalho Fontes, Advogado: Dr. Tacio Assuncao Mesquita, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 639-93.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DA LAPA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Santana Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 614-03.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ITS CUSTOMER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FERNANDO SCHLICHTING, Advogado: Dr. André Golin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 612-21.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): VALDINEA CALMON SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 611-57.2021.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): FABIANA MOREIRA MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. Bruno Marcos da Silva Jussiani, Agravado(s): SOCIEDADE LACERDENSSE DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 611-29.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, JHENNIFER SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 589-96.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 518-81.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ALINE CUNHA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 499-37.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DE MATTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Martins Ribeiro, Agravado(s): GABRIELA MAYNARD DA SILVA HORA, MAOS & PES LTDA - ME, MARCIA TEREZA DA SILVA HORA, MARCIELE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, MARIA VERONICA SANTOS DE OLIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 492-60.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RODRIGUES PIOVESAN LTDA - ME, ROSIMEIRE PIOVESAN DA SILVA, TARCISIO ANTONIO DE GODOY JUNIOR, Advogado: Dr. Luís Augusto Carlim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 485-39.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, RONALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 479-44.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, JOVENIL BASTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 456-79.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., GERCINA PEREIRA DOS SANTOS NETA, Advogado: Dr. Caio Castro Xavier Neves, Advogado: Dr. Gessica de Alecrim Laranjeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 420-33.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 416-29.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDERSON NEVES BISPO, Advogado: Dr. Edmilson Natividade de Oliveira, FLETOR DO BRASIL - EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 392-44.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): RONALDO BARBOZA GIL, Advogada: Dra. Mirta Beatriz Cardinal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 350-28.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): J F FERNANDES OLIVI LTDA, Advogada: Dra. Natália Cavalcanti Corrêa Serafim Fonseca, Agravado(s): HIAGO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 328-75.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ANTONIETA MARIA CACCIATORE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 290-47.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, WALDECK LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 287-57.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE SIMAO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 207-53.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ODAIR PAULO HASLINGER, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Marcelo Filipe Kosenhoski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 191-54.2010.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): ELIZA KIYOMI MASTSUMOTO, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 174-27.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Agravado(s): GILBERTO ALBANO MARCAL MADORRA, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Jean Bruno Santos Serrao de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 167-45.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): OMNI ESTACIONAMENTOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Agravado(s): JAMILLE MOREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Yves de Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Igor V. Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 151-13.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIANE AGNES LACERDA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 131-50.2014.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA ORLANDINI ABILAS, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Agravado(s): ABILAS CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, ALICE TOZETTI SANTOS, ANTONIO ORLANDINE, Advogado: Dr. Lucas Orlandini de Carvalho, AUXILIADORA GONCALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 120-27.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): SIMONE FAVARATO DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANA LUCIA ALVES CORREA FERREIRA, Advogado: Dr. Sara Dias Barros, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Advogado: Dr. Samira Ebani Silva, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, MARIA DAS DORES MOREIRA SILVA, MDM COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Lidiane Carretta Magnata, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92-08.2021.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PAZ FELIX, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 87-74.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MANOEL ELIUDE FERREIRA, Advogada: Dra. Carlys Andreia Melo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- conhecer parcialmente do agravo interno para, II - no mérito, negar-lhe provimento, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 84-08.2022.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): GIOVANE JOSE MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Advogado: Dr. Anne Caroline Moser, Agravado(s): AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 57-72.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, KATIANA AMORIM DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 45-35.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): GILSON BORTOLIN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 44-82.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CARLOS LAÉRCIO PERUGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20-47.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LINDALVA LÚCIA MASCARENHAS VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 19-80.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSE ELISSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20545-80.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): LETICIA NASCIMENTO FAGUNDES, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11458-23.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): AGDA LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-86.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): IBMEC EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): IVANICE CRISTINA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-57.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CLAUDETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da causa; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434-13.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIA GIMENES RODRIGUES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento em relação "honorários advocatícios"; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índices de atualização dos débitos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos arts. 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 625-24.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): DAIANE BRUNA PETRAZZINI DE ASSIS, Advogado: Dr. Sergio Eduardo Cardoso Rossi, ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-82.2017.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(s): JULIAN MARCEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101240-03.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ACACIO JOSE GONCALVES CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "bancário - cargo de confiança"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; V) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20633-51.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Frederico Vianna Irigoyen, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20154-89.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO MOLINARO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11414-09.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1245-27.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS SARTORELLI, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "horas extras"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST, e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras deferidas, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 3658000-26.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): CLAUDINEI AMARO VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; IV) não conhecer dos demais temas do recurso. O valor da condenação fica reduzido em R\$10.000,00. **Processo: RR - 3406800-57.2008.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSANGELA WEIBER, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000757-78.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): CICERO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000605-67.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Patricia Aparecida Formigoni Avamileno, Recorrido(s): ALMIR ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000213-93.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): DAMIAO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 598603/2023-5; II) considerar prejudicado o exame da transcendência da causa; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101213-76.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Dr. Igor Cardoso Marques Franco, Recorrido(s): ANA PAULA FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101013-16.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA GOUVEA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções - motorista e cobrador"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções - motorista e cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos por acúmulo de função; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais - motorista de ônibus - ausência de fornecimento de banheiros e água"; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios"; V) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - motorista de ônibus - ausência de fornecimento de banheiros e água" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 100335-96.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Recorrido(s): FABIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Baptista de Souza, Advogado: Dr. Cleudson de Almeida Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos por acúmulo de função. **Processo: RR - 100052-14.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, FABIO INACIO SANCHES, Advogado: Dr. Elsa Porfírio da Silva, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogada: Dra. Viviane dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Renata Monte Alto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos por acúmulo de função. **Processo: RR - 24398-27.2016.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): OZIEL DA CRUZ VALEJOS, Advogado: Dr. Veruska Insfran Falcão, Recorrido(s): FAZENDA SANTA OTÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Advogado: Dr. José Nelson de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil objetiva"; II) conhecer do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil objetiva", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais, materiais (lucros cessantes e pensionamento) e indenização do período estável, formulados pelo autor na presente reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 20343-36.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, LUCAS DE AVILA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10779-55.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Recorrido(s): RONALDO RANZONE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pavlú Danna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - coisa julgada"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução, mantendo a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em observância à coisa julgada. **Processo: RR - 10738-14.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE OSORIO DE CAMPOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. César do Amaral, Advogado: Dr. Lexandro Paulo Godinho Brigido, Recorrido(s): MOISES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere apenas quanto ao período remanescente do primeiro contrato de trabalho firmado entre as partes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto às horas "in itinere" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 10683-30.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MARTINS COMANDUCI, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10406-94.2014.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, JEAN CARLOS TEIXEIRA DA VITORIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1777-39.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTOPAR ESTACIONAMENTO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Luciane Cristine de Menezes Chad, Recorrido(s): ALLAN SABATA MOREIRA, Advogada: Dra. Leandra Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência; II) indeferir o requerimento de condenação da reclamada em razão de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1640-64.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): REGINA CÉLIA BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ 394 da SBDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras laboradas. **Processo: RR - 1561-15.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAREN DE OLIVEIRA CASAIS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): W S INFORMATICA E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Luisi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pela exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1542-27.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, aplicando a teoria da causa madura, condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS não efetuados, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. A correção monetária deverá observar incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da entidade pública reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: RR - 1395-02.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): RODRIGO JULIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada no tema relativo à aplicação da OJ 394 da SDI-1 do TST, por contrariedade ao referido verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Não conhecer dos demais temas do apelo. Custas mantidas. **Processo: RR - 1326-25.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): RUDINEI JOSE PERAZZOLI, Advogado: Dr. Manuela Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Jeiziel Roberto Lourenco, Recorrido(s): INDUSTRIA DE FUNDICAO TUPY LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade" e não conhecer do recurso de revista respectivo; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "intervalo intrajornada"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à condenação, no patamar de R\$20.000,00. Ante a sucumbência parcial, custas pela reclamada e honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos ao advogado do autor, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1141-52.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): M. Y. PORDEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Dr. Fredy José Gomes de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE MELO, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "indenização por danos morais"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1065-03.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999-62.2011.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se observe a antiga redação da OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras. **Processo: RR - 962-57.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): ADELVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais decorrente de anotação desabonadora na CTPS. Fica prejudicado o exame do recurso no que concerne ao tema remanescente. **Processo: RR - 917-49.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira de Paula, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO NOGAROLLI, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "intervalo intrajornada", "validade dos acordos de compensação" e "reflexos e FGTS sobre as verbas deferidas"; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 742-18.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO LEONARDO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): APC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "acidente de trabalho - depósito do FGTS - período do afastamento" e "suspensão da prescrição"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650-36.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): ULISSE VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): GUANABARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613-20.2021.5.23.0066 da 23ª Região**, Recorrente(s): JORDANIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Vanuza Sagais Roseghini, Advogado: Dr. Vaneza Sagais de Paula, Advogado: Dr. Eder Sanso Sagais, Recorrido(s): MEGA BRINQUEDOS PRESENTES E UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Koch, Advogado: Dr. William dos Santos Puhl, Advogado: Dr. Franciane Serafim Pinheiro, Advogado: Dr. Kelly Maria Peruzi, Advogado: Dr. Higor de Oliveira Liscano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, da dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do art. 10, II, b, do ADCT, julgando procedentes os pedidos correspondentes ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. A correção monetária deverá observar incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da reclamada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 592-02.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): LUZIA MÁRCIA COELHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ 394 da SBDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras laboradas. **Processo: RR - 556-56.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade com a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 542-48.2021.5.17.0013 da 17ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Recorrente(s): MAURO CELSO DOS REIS, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da escala prevista em negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, com os devidos reflexos, adicionais legais e demais parâmetros a serem fixados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada no percentual de 15%. **Processo: RR - 466-37.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): VANDERLAN LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 432-90.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Recorrido(s): INTECNIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniele Kalinoski, Advogado: Dr. Claudio Botton, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo juízo de origem, mantida pelo Regional, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 430-90.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): MERI LUCIANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogado: Dr. João Victor Francelino Martins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar a entidade pública ao pagamento apenas do adicional sobre as diferenças entre as horas-atividades concedidas (Lei Municipal 1.984/1999) e as horas-atividade devidas (Lei Federal 11.738/2008), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, a cargo do Município, isento na forma da lei. **Processo: RR - 303-70.2021.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): SAMUEL SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182-74.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDIS ANACLETO BARBOSA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 139-46.2017.5.07.0030 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPIPOCA-CE, Advogada: Dra. Lea Montalverne de Barros Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIPOCA, Advogado: Dr. Roger Madson Silveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para fazer constar o marcador "Rito Sumaríssimo"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-17.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Pinto Mergulhão, Recorrido(s): JCCGP MANUTENCAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Advogado: Dr. Ricardo de Padua Soares da Mota, Advogado: Dr. Marina Baltar de Oliveira Leite, ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 8-05.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): APARECIDA RODRIGUES SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas de PLR referentes ao período imprescrito, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001354-34.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: SILVANA MAIA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ARTRAX COBRANCAS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, LUCI DE JESUS CARRICO, Advogado: Dr. Jurandir Marcatto, Advogado: Dr. Cássio Luiz Marcatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-ARR - 188000-80.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: TIRONE CASTILHOS IBANEZ, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 12226-40.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ALBERTO MARQUES DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-Ag-AIRR - 11757-67.2017.5.18.0131 da 18ª Região, Embargante: GABRIEL CESAR NOGUEIRA MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Embargado(a): ISABEL JANUARIA DE MELO, Advogado: Dr. Munique Romano de Araújo, Advogado: Dr. Andre Luis de Araujo Carvalho, JOSÉ CARLOS FRANCISCHINI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11664-90.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO PAULO MOURA, Advogado: Dr. Michelle Silva Rodrigues, Embargado(a): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10662-43.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOELMA ADEMIR DAMACENA PIMENTA, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10083-60.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RONILDA MARTINS ARISTIDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10038-55.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): JOSE FLAVIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Maria Luisa Calais, PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clayton Queiroz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 871-90.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI E NITEROI, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Embargado(a): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 540-38.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Bamberg Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em agravo de instrumento, no qual não reconhecida a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa apresentada no recurso de revista obstaculizado. **Processo: EDCiv-AIRR - 168-86.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): VICENTE SOARES NETO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; II - nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos. Assim, homologa-se a desistência do recurso interposto, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 607949/2023-8; III - baixem-se os autos. **Processo: EDCiv-AIRR - 87-07.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): JOSE CLAUDECIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 115000-23.2008.5.04.0231 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 14943-40.2010.5.04.0000, Embargante: IVANIR MORAES CARDOSO, Procurador: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante a fim de sanar omissão na decisão embargada e efetuar o exame do tópico recursal respectivo e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA EXPIRADA. NÃO RENOVAÇÃO". **Processo: ED-RR - 10001-38.2014.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: ANGELITA DA SILVA CESPEDES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1111-75.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-82.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HELIO SOARES, Advogado: Dr. Cíntia Gomes de Santis, Advogado: Dr. Claudia Elisabeth Morales Gonzalez, Advogado: Dr. Diego Felipe Ignacio Gonzalez Morales, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do reclamante; b) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000150-03.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA LEITE DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271100-79.2007.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cunha, HUMANITAS-ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, SERGIO CAZUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101191-78.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FELIPE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Karla Freese de Souza Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100735-31.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento da ECT; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "carteiro - assalto - dano moral - responsabilidade objetiva" e "dano moral - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. **Processo: Ag-AIRR - 100451-42.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON MOURE ROSA, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Mauricio Grabois Silva, Agravado(s): NOVA PARADINHA AUTO POSTO LTDA, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100415-50.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALEXANDRE CARDEAL DE JESUS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Arthur Jorge dos Santos Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100357-06.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): BE-CAPITAL HOLDING S.A, Advogado: Dr. Frederico Trindade Garcia da Silva, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Dennis Braga Mendes Goncalves, Agravado(s): GISELA DE BEAUREPAIRE ROHAN DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova testemunhal" e "vínculo de emprego" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100357-32.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): WELLINGTON MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Sabrina Villas Bôas Duarte, Advogado: Dr. Homero da Silva Vilas Boas Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81100-78.2006.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Correa Martins, Agravado(s): DENIS LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Advogado: Dr. Thales Mariano de Oliveira, FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Castro, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 26400-50.2006.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL LTDA., Advogado: Dr. José Seabra, ENI NANTES MARTÍNS DA CRUZ, JANAÍNA NANTES MARTINS E CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo em embargos de declaração em recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24367-65.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): LUCIMARA MARTINEZ RIBAS, Advogado: Dr. Edylson Durães Dias, Agravado(s): ARGEMIRO SGUISSARDI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20783-46.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): SUZANA PARANAGUA SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): CESAR CRISTIANO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gleci Teresinha Schmuck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20725-66.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): FABIO SIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRag - 20715-45.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): RENEZIO BATTIROLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Denise Trein,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20354-93.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 13230-47.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FELIPE MOISES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12197-47.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CARIOLANO DE PAULA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11608-19.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ANDRE LUIS JOANNI MAFRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11174-67.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): DEJAIR JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MANOEL DA GUIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10807-43.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10731-97.2019.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): HELENA DIAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-48.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): OCV - COMERCIO DE METAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Agravado(s): EMILENE DE FATIMA CASTRO LEITE, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10687-09.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): ELCIO PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Tania Ecle Lorenzetti, Agravado(s): ALECHANDRE GASQUE NARESSI, Advogado: Dr. Dario Monteiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10618-50.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JANDERSON FERNANDES VINHAL, Advogado: Dr. André dos Reis Moreira, Advogada: Dra. Sinara Elias da Silva Curcio, Advogado: Dr. Eduardo da Fonseca Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10524-42.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10352-44.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIONE CALDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10348-54.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): J.C.B., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ariel Macedo Brito, Agravado(s): S.I.I.L., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10193-91.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDIR ALVES FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo e, ante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10188-73.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, APARECIDO CUSTODIO DE LIMA, Advogada: Dra. Gilza Carla Lazaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10030-94.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): L.G.S.A., Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Agravado(s): A.C.L., Advogado: Dr. Jean Christopher Gonçalves de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 3365-84.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): NELSON SIMOES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1989-65.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JESSICA MARIA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1980-70.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO EDUARDO STELLA, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1504-75.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): SAULO ROBERTO REIS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1440-59.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1414-30.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DORNELAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1020-56.2017.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Jéssica Cangussu de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar ausente a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa. **Processo: Ag-AIRR - 994-64.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo May Rengel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 794-62.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): FABIANA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lucineide Mendes de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 792-05.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): BRAULIO BRENO DE SOUSA MATOS, Advogada: Dra. Solange de Campos César, Agravado(s): ALISSON GONCALVES DOMINGOS, ARNOLDO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, MATEUS JOSE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 761-16.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): EXPRESSO MODELO LTDA, HERLON CLEBER BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Teixeira dos Santos, SOMURB SOLUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 739-21.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): SANTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 724-18.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): IVAMARA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallestein Monteiro de Souza, Agravado(s): HILDA MARIA GARCEZ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 606-08.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, TIAGO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 592-04.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Paloma Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coutinho, Advogado: Dr. Isadora Muniz de Souza, JAELESON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laurieta Maria de Jesus Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 569-50.2020.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE FEHLABER VILLA NOVA, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 476-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): VANIA FATIMA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 449-65.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BRASILEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 433-50.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO LAURENTINO FILHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 423-16.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): FERNANDA MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Machado, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 421-14.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): JOSE FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Jefferson Rosario Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 416-05.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMUALDO MACEDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Lira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 315-54.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): DEJENANE COSTA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Jorge Luis Rehem Almeida Silva, Advogado: Dr. Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Nyanne Vinnie Novais Britto, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Dr. Carina Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 240-82.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRENA MICHELLE MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 175-80.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS VITORIA, Advogada: Dra. Lorena Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 69800-47.2009.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER CALADO SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "semana espanhola"; negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas em relação aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente em relação ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, observando-se os critérios preconizados na Súmula 429 do TST, como se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º, FGTS e verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1751-78.2011.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO TAKUJI GALVAN ABE, Procurador: Dr. Celzo Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II) sobrestar o julgamento dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1680-43.2013.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) julgar prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do agravo de instrumento do autor; c) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos minutos residuais como horas extras e reflexos; d) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do autor. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1266-26.2010.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO JORGE ANDRADE GIRON, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS PARCELAS TRABALHISTAS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas. Mantido o valor arbitrado para a condenação. **Processo: AIRR - 1002481-48.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): SHIRLEIDE RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Advogada: Dra. Grasiela Antonangelo Soares, Agravado(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000073-63.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI PEREIRA SCARAMELLO, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Agravado(s): MECBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Junior, Agravado(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100394-89.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Agravado(s): FATIMA LUCILA RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo da Costa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 93100-03.2008.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA MARIA GAVIRA GUIRÃO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91500-65.2011.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GECCEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, TARCISO MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21596-66.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): CELSO LUIS KOPS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17297-64.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): OCEANIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11590-34.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIETE DE CASSIA DOTA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogada: Dra. Sara Rissi Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11058-80.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALVARO JOAQUIM DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, FLEX PAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10703-32.2022.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOURIVAL MAFFEI EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Glauber Rodolfo Sanfins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10653-73.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA BORGES, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-96.2022.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLIANA CRISTINA REZENDE E FREITAS, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10587-07.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos morais e materiais", "estabilidade acidentária", "plano de saúde" e "honorários advocatícios sucumbenciais", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; no tocante ao tópico "multa astreintes", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-43.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBATE, Procuradora: Dra. Flávia Fernandes Castilho, Agravado(s): FABIANA PALADINO DE LIMA ESCRITORIO, Advogado: Dr. Fernanda Guaraty Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-69.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10372-81.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-22.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ORTIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1290-57.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALCIO ANTONIO LOPES GUIMARAES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-87.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-74.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ADEMIR GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "demonstrativo de evolução salarial - ausência de impugnação"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas. **Processo: AIRR - 982-68.2017.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS BRIZOLA MACHADO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 915-93.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogado: Dr. Nelma Mendes Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boga, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "grau da insalubridade", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) com relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. **Processo: AIRR - 808-40.2014.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA ROSA BARBOZA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "limitação da correção monetária e dos juros à data do pedido de recuperação judicial", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) com relação à "correção monetária - juros de mora - atualização - ADC 58 do STF", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 591-78.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): SUSIE MORAES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-24.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RENATO JULIO FILLA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "sobrestamento do feito", "competência", "prescrição", "PLR - extensão aos aposentados", "auxílio alimentação - extensão aos aposentados" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "prestações vincendas - litispendência" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 543-06.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravante(s) e Agravado (s): RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS (1ª A 11ª RECLAMADAS); II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "grupo econômico" III) não reconhecer a transcendência do tema "multa por embargos declaratórios; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTDA E OUTRA (12ª E 13ª RECLAMADAS); V) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "grupo econômico"; VI) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - redirecionamento da execução - recuperação judicial"; VII) negar provimento ao agravo de instrumento de WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LIMITED E OUTROS (14ª A 16ª RECLAMADAS). **Processo: AIRR - 538-96.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLOVIS LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Tathyane Sobrinho Neves Flausino, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Alves Costeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "danos materiais"; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "indenização por danos morais e estéticos"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 407-94.2020.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CORDOVA NEVES, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "aplicação subsidiária CCT da Federação" e "aplicação da OJ 358 da SBDI-1 do TST", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) no tocante às "diferenças salariais - piso salarial", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. **Processo: AIRR - 382-25.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): ANA CELIA FREITAS REGO PIEROTE E OUTROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "inexigibilidade do título executivo - incompetência da justiça do trabalho"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "excesso de execução - reflexos - coisa julgada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. **Processo: AIRR - 334-37.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Agravado(s): EUCLIVANIA PRUDENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 307-80.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Daniel de Almeida Santos, Advogado: Dr. Emidio Carlos de Sousa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-09.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): LEMUEL GRANGEIRO MAGALHAES, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Camara Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica, no tocante ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-69.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., JOSE LAURO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar precluso o tema "multa por embargos protelatórios". **Processo: AIRR - 221-57.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): THIAGO NASCIMENTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-05.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): MARIA DA GRACA DA NOVA SANT ANNA, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "transmutação de regime jurídico"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "indenização de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos referidos os temas; IV) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao debate sobre o "FGTS - prescrição aplicável" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 142-49.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "interesse de agir" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 133-64.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): DEYSE DANTAS SANTOS DO COUTO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-62.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CLEBERSON SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Debora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Vitorio Alves, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-47.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): TIAGO ZANCANARO, Advogado: Dr. Raphael Bernhart da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): RAMOS E NASCIMENTO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fulvia Andrea de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 78-28.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): LAURO MASSAITI ENOKIDA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-29.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ALDEMIR SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001514-56.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NENCY DE SOUZA SALES MONTEIRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora: I - retirar o processo de pauta para que seja inserido o marcador de corre junto com o processo RRAg-1000258-44.2019.5.02.0002; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000583-03.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANUZA PEREIRA DE LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado de São Paulo a responder pelas verbas deferidas na presente demanda, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000522-65.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR TADEU SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Advogada: Dra. Luiza Betânia Domingues Rubinelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA COM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 100633-69.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, JURACI ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Willian Cunha Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento e o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; III - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do advogado da reclamada. **Processo: RRAg - 100619-92.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em relação aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 100563-54.2020.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARIA DA PENHA CAMPOS MOTTA, Advogado: Dr. BRUNO BORBA BARRETO COSTA LUCAS, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARIA DA PENHA CAMPOS MOTTA, Advogado: Dr. BRUNO BORBA BARRETO COSTA LUCAS, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova ", porém não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100254-95.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira da Fonseca, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Município de Mesquita quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO." E "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- não reconhecer a transcendência quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO." e "JUROS DE MORA. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Mesquita. **Processo: RRAg - 21156-93.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Maria Isabel Orlato Selem, Advogado: Dr. Lilian Alves Marques, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, K & K PROMOTORA DE VENDAS LTDA, PAMELA OLIVEIRA TRINDADE COZZA, Advogado: Dr. Pedro Bauer Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do recorrente, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, aplicando a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 20598-08.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARCELO LUCIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 12604-30.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA LEANDRO COSTA GOMES, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, FASSA SEGURO MAGALHAES & MARCONDES CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11393-15.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piascki, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Ribeiro Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11243-66.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Maria Pozzebon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10537-85.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO JOSE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10438-88.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO ALVES BOER, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10074-40.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 2231-51.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM DECORRÊNCIA DAS VERBAS DEFERIDAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS NA NORMA INTERNA Nº 302-25-12/84 DA PETROBRAS", e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência da prescrição parcial a ser contada da data do ajuizamento da presente demanda, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1410-32.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELE THAISE FERNANDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1282-10.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA BERNARDINI DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Advogado: Dr. Andre Reiser Rebello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1232-80.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CELSO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Prescrição parcial. Função Comissionada Técnica/Auxiliar - FCT/FCA"; "Parcela FCT/GFE. Natureza jurídica"; "Gratificação de função recebida por mais de 10 anos. Incorporação. Súmula nº 372 do TST. Aquisição do direito anterior à Lei nº 13.467/2017"; "Compensação/Cumulação das parcelas FCT/FCA E GFC" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Função Comissionada Técnica (FCT). Reflexos no anuênio e no adicional de qualificação"; conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a integração da Função Comissionada (FCT) na base de cálculo do anuênio e do adicional de qualificação. **Processo: RRAg - 876-25.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogado: Dr. Igor Espinola Cavalcante de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE BARRETO BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 765-06.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS CASSIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do primeiro agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicado o primeiro agravo de instrumento quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do segundo agravo de instrumento do reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicado o exame da transcendência. IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à matéria "DANOS MORAIS. REVISTA PESSOAL EM PERTENCES SEM CONTATO FÍSICO", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RRAg - 328-57.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, VANESSA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 209-64.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEDSON SANTANA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILFONTES AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luis Filipe Pedreira Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 97-82.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE MARINHO GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicado o exame do tema remanescente; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001735-47.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, RECORRIDO: LENNON COMERCIO E EMPRESA DE MANUSEIO LTDA - ME, Advogado: Dr. IVO LITZLER PEDRO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE ZAMPOL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA LEI Nº 13.874/2019. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTROLE DE PONTO FORMAL. CONFISSÃO FICTA". Destaca-se que o provimento do agravo de instrumento (juízo precário de admissibilidade) não vincula o julgamento do recurso de revista (juízo definitivo de admissibilidade) Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao direito intertemporal. **Processo: RR - 1000628-89.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ACACIO MARQUES FARIAS, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20981-95.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Candice Vanessa Fattori de Almeida, Recorrido(s): ANNA CHRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20328-71.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, Recorrido(s): RODRIGO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Mello e Silva, Advogada: Dra. Paola Rossana Mário e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 11965-42.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA DE DEUS BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HORAS EXTRAS. PROFESSORA. JORNADA LABORAL QUE ULTRAPASSAVA QUATRO HORAS DIÁRIAS. ART. 318 E 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 13.415/17. CONTRATO LABORAL EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DESSA LEI. DIREITO INTERTEMPORAL" porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras que ultrapassarem a jornada de quatro horas diárias (prevista no art. 318 da CLT), e mais 15m diários, concernente à parcela prevista no art. 384 da CLT, em todos os dias do contrato laboral em que a reclamante trabalhou extraordinariamente, e, inclusive, depois da vigência da Lei nº 13.415/17, com o adicional de no mínimo 50% e os reflexos decorrentes (referente ao período não atingido pela prescrição), e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10954-39.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual conhecido e provido o recurso de revista do reclamante, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 10567-19.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM MIGUEL VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10294-57.2018.5.15.0093 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Recorrido(s): GLAUTER GUIMARAES DE MATOS, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10043-85.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Yuri Lemos Mansur, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1058-45.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 582-41.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE PEREIRA RIOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PETROLEIRO. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. LEI Nº .811/72. INTERVALO INTERJORNADA", porque foi violado o art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito aos intervalos interjornadas, com o respectivo adicional e com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária em conformidade com o decidido pelo STF na ADC 58. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% a cargo da reclamada calculados sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Custas, em reversão, a cargo da reclamada no montante de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 172-02.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): BRUNA PEREIRA DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Bruna Pereira da Costa Chaves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADVOGADA CONTRATADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE AJUSTE CONTRATUAL EXPRESSO. HORAS EXTRAS DEVIDAS", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 4ª diária e/ou 20ª semanal, com adicional de 100% (art. 20, §2º, da Lei nº 8.906/94), bem como os reflexos decorrentes, com divisor 100 para o cálculo do salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100212-43.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: TACIANA ALVES BUHR, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Anderson da Costa Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 522-80.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARCIO ROBERTO AZEVEDO MOUZINHO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 193-66.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: DJANANY RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1003951-06.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DE NEGREIROS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002766-30.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): TAMIRIS NASCIMENTO DALCOL, Advogada: Dra. Ana Paula Eleutério, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002460-05.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): POLIANY SAMELA RODRIGUES MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1002193-18.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÉRGIO BIAGIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 637578/2023-8. **Processo: Ag-RRAg - 1001798-89.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Akira Sasaki, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Dr. Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Agravado(s): NATALIE ALINE DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-ARR - 1001603-21.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): A.E.L.O., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): C.A.G.S., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; I) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001426-44.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: KAREN MICKELY DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001392-06.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ROSANE PRADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 630742/2023-9, ficando prejudicado o recurso pendente; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta; III - determinar ainda a baixa dos autos. **Processo: Ag-RRAg - 1001164-19.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA EMANOELA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forgenes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-69.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Osmar Martins Junior, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Agravado(s): ELIANE LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Magalhães Santos de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001004-22.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS FILIPE DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000982-96.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000945-90.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ODAIR ALCANTARA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000754-40.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDIA PINHEIRO MASSUD, Advogado: Dr. Rosângela Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 1000482-98.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARIA ANGELICA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa dos Reis Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000378-10.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIO LOPES GIMENEZ, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000366-82.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE PAULA COELHO, Advogado: Dr. Priscilla Lacotiz, Agravado(s): CARLOS ANDRE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Alcy Pinheiro Subrinho, CITYPARK ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Priscilla Lacotiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000306-14.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): DSM TRAJES A RIGOR LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano de Jesus Possacos Alves, Agravado(s): NEW STAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Scarani Baena, SANDRA LUCIA NUNES, Advogado: Dr. Márcio Noronha Marques de Souza, Advogado: Dr. Adilson Eliotério dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000301-14.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000224-82.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): EDMILSON APARECIDO GALLEGOS, Advogada: Dra. Gicelle Barbosa Rebollo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000219-20.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KELVYN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Galdino Argondizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Halley Vieira da Silva, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-52.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELVI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): JRP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1000085-12.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, FERNANDO FERREIRA DE TOLEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101680-73.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., MONICA SOARES LOPES, Advogada: Dra. Paola Duarte da Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101445-24.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ADRIANA CHAVES DO ROSARIO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosaleia Facundes Moura, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100474-42.2021.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, SISNEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100371-04.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100021-33.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): APORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): RICARDO DE SOUSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, SUBEMPREITEIRA VL BRASIL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24047-15.2020.5.24.0076 da 24ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): ARTHUR MIRI BERGER, Advogado: Dr. Aorimar Oliveira da Silva, Agravado(s): AGROPECUARIA SABIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Abud, BRAZ PELI COMERCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Dr. Aline Beatriz Potrich, CURTUME CAMPO GRANDE IND COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, FRANCISCO SANCHES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, WILSON ABUD, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21600-61.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): REGIS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21297-29.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE BAIRROS LEHER, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20971-82.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO ROSA PAULA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, CAPUT, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME", "VERBAS RESCISÓRIAS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 20961-20.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DAOUDA DIALLO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20944-78.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): BRUNA FRANCIELE WITT SOARES, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20817-27.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CASSIO RENATO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, CAPUT, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 20596-25.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): FABIO CLAUDINO, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Duração da Jornada do Trabalho. Jornada 12x36. Requisitos Convencionados para Implementação", aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20524-03.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): LURIANO SILVEIRA POITINI, Advogada: Dra. Liane Bueno Moreira, Advogada: Dra. Lusiana de Lima Larrossa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20419-81.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): EMANUELLE MACIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Renata Oliveira Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20240-28.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA BALDO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. CAROLINA PRUVINELLI LEDESBA, patrona da parte CRISTIANE SOUZA BALDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20051-38.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ARIANE MARIANO CONSENSA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20037-63.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s): SCHEILA GRAZIELA RIGOTTI, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto às horas "in itinere" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-RR - 16672-21.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Procurador: Dr. Maurel Mamede Selares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DALCAR VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Advogada: Dra. Vivian Renata Camargo Altarugio, Advogado: Dr. Marynelle Leite da Silva, Advogado: Dr. Joao Victor Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Dino, Figueiredo & Lauande Advocacia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 12840-32.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 12469-48.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NATALIA ADETIZA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11761-80.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADEMAR FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Thais Menossi Salomao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11196-71.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANA LUCIA DA COSTA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11086-49.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, AGRAVADO: ALEX BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANA BUENO VIEIRA, Advogada: Dra. IZABELLA OLIVEIRA LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-RRAg - 10969-93.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-54.2021.5.18.0081 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LOCTEC ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, MACNARIUM ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, LOCPARK PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. AURELIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES PEIXOTO, SETACO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, AGRAVADO: GECYMARA SILVA PIRES, Advogado: Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, JG EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. TATHIANNE CARLA UCHOA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10930-90.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karen Ribeiro, Agravado(s): VALERIA LENZI, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 630742/2023-9, ficando prejudicado o recurso pendente; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta; III - determinar ainda a baixa dos autos. **Processo: Ag-RR - 10900-09.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): MARCOS SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA FREITAS - ME, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10889-43.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSE CARLOS RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Irani Silvana Galli, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10747-04.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO BRUNO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Salvador Dias Neto, PETERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Menezes da Costa, QUATTRO BAR, RESTAURANTES E ENTRETENIMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10555-18.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCIA MACHADO CRAVO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10501-41.2015.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): WANDERSON FERREIRA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ildebrando Loures de Mendonca, Agravado(s): SANTORINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Priscilla Tamer Chehoud, Advogado: Dr. Marina de Araujo Figueiredo, SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10195-12.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): MIGUEL FELIPE FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10149-80.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LAURO TAIRA, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10029-85.2022.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): EDIMAR FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Cardoso, Agravado(s): CHARQUEADA FRISUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR"; II - dar provimento ao agravo quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A FRIO" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A FRIO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 2320-88.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAURO SANTANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1624-30.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- indeferir a petição avulsa; e II- negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1454-05.2012.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): WALDECK PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1372-11.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): CASSIANE GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Chemim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1345-19.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ALLAN CORREIA DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. ALLAN CORREIA DA SILVA JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1342-12.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEBER CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1222-65.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSANA KACHENSKI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1222-29.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, Advogada: Dra. LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHAHER, AGRAVADO: EDER ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, CICAL - CIDADE LIMPA LTDA, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1176-15.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIANO ARMSTRONG ARNOSTI, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1053-49.2018.5.06.0242 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Waldirene de Souza Mendes Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Horas extras" e "Honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1028-32.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MARIA DA GRACA OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1005-04.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): LUCI GOMES DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 920-23.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOAO CARLOS COSTA COMINGES, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 908-20.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RITA DE CASSIA QUEIROZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. **Processo: Ag-RR - 906-28.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-RR - 843-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FREDSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rounaldo Rios Nascimento, Advogado: Dr. Isabela Raiane de Araujo Lima, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 799-63.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO SCHUCK, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Agravado(s): ELEVA CENTER SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Henrique Becker Silva, Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 787-29.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RAYANNE VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 775-26.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTUR NETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 727-59.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Agravado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erick de Araujo Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 705-59.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): DIMAS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 704-15.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): KETHELEN AUREA QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 652342/2023-4. **Processo: Ag-AIRR - 685-31.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): SERRARA COMERCIO DE JOIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravado(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAURICIO SANTANA DE GOES, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 670-42.2011.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CELIA CRISTINA DA MACENA BENETTI, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 647-74.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): AGNALDO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 602-97.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): VARGAS CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Agravado(s): EDUARDO DE PROFT CARDOSO, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 575-26.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): FRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E PISOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES JERONIMO, Advogado: Dr. Rafael Honorato Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 555-37.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSELITA VILLAS BOAS MAIA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 543-06.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANFRIZIO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 445-74.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): NILTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 432-85.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): HIAGO VIEVIO SIMAO DAMACENA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 413-45.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do MPT para prosseguir no exame do mérito do recurso de revista do MPT acerca do montante da reparação de danos morais coletivos; II - seguindo no exame do mérito do recurso de revista do MPT, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor fixar o montante da reparação para condenar a SCHULZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ em 10.000,00 e a SCHULZE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. em R\$ 30.000,00, a ser revertida ao FAT. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF). **Processo: Ag-RR - 408-60.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELICA PALMIERI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: Ag-RR - 394-36.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): GRAN PARK VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): DIEISSON FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-29.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JAIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Larissa Tiala Leite Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência; II - indeferir o pedido de suspensão do feito; III - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-93.2022.5.08.0003 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON DAMASCENO DOS REIS, Advogado: Dr. MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-27.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, ESTEFANY LARISSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 326-79.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): EVERTON BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 255-30.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CICERO CESAR VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 203-38.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, JOSE ADEMIR MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 171-22.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE VICENTE SOUZA FLORES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 135-81.2021.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): GRAZIELI BERTAN DO CARMO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. EDUARDO CHALFIN, patrono da parte VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 94-47.2011.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): RENE CUNHA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 29-89.2020.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, JOSE ARLYSSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-44.2020.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDAS REUNIDAS VALE DO JULIANA S/A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Agravado(s): JOAO LAURIANO DE JESUS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1-96.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): DELSON CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 10544-02.2016.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANE BEATRIZ MARCHIORO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Candida Vitor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002059-28.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA YUKI MAKUDA, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001589-87.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MONIQUE PASSINHO CUNHA COSTA, Advogado: Dr. MESACH FERREIRA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001559-50.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFETIVO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. RITO SUMARÍSSIMO"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. QUESITOS REITERADOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS À UNIÃO. ADI 5766"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFETIVO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. RITO SUMARÍSSIMO", "CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. QUESITOS REITERADOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS À UNIÃO. ADI 5766"; VI) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001249-15.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): M.Z.S.R., Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): C.V.P., Advogado: Dr. Márcio Rachkorsky, Advogado: Dr. Simone Augusto de Campos Nova, E.B.S.G.L., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ASSÉDIO MORAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; V - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000910-17.2017.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "DA INSEGURANÇA JURÍDICA - BOA-FÉ OBJETIVA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI DA CARTA MAGNA E ARTIGOS 113, 187 E 422 DO CÓDIGO CIVIL" e "DO DIREITO DA AGRAVANTE AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência, mas negar provimento ao agravo de instrumento no tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000906-66.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MICHELLE COSTA ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000780-20.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIO EDSON LUIZ PORTA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO DE GESTÃO. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALOS INTRAJORNADA"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000437-30.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): ANHEMBI TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000390-45.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): CICERO EZEQUIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, SAMANTA DE CARVALHO - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ABRAGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST"; II- negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000224-35.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA VERONICA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARCELA RAIZA SILVA, Advogado: Dr. ROMERIO FREITAS CRUZ, ORGANIZACAO TALENTO JOVEM, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, VANESSA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, RITA DE CASSIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000190-05.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. GASPARINO JOSE ROMAO FILHO, AGRAVADO: ZENILDA BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000097-24.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ISMAEL FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LUCIA LENCI ANDRE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181800-19.2007.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): FLODOALDO LIMA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101126-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): CARLOS DAMIAO CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO", "ADICIONAL DE ATIVIDADE. DATA-LIMITE. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100875-94.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO SAMPAIO DE BRITTO, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONTRA O EMPREGADOR DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100464-86.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA, LUCIANA FERREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. MYRIAM DE ANDRADE MAGALHAES, Advogado: Dr. WANDERSON PINTO DE MESQUITA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100455-43.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): DEYVISON LEAL ASSUNCAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. COMPROMISSO PÚBLICO DE AUSÊNCIA DE DISPENSAS. MOVIMENTO "#NÃODEMITA". NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE GARANTIA DE EMPREGO. DISPENSA VÁLIDA. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100011-39.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALTER ALVES FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 71800-23.2008.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR CÂNDIDO DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 56000-05.2006.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ELIETE REIS VITORIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 36600-88.2009.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEOBULO OLIVEIRA DE MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22178-76.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21172-26.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLON MALLMANN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20718-39.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): C.B.C., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11561-72.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade; I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PEDIDO DE APLICAÇÃO DA "LEI PESSOAL DO BANERJ" QUE PREVIU O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM LIMITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEMPORAL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e "EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CONTROVÉRSIA QUANTO À PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO QUE PREVIU O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL. VIGÊNCIA EXPIRADA. NORMA COLETIVA POSTERIOR QUE LIMITOU O PAGAMENTO A 24 MESES"; e III - julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 11472-53.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA REGINA GABRIEL PASSONI, Advogado: Dr. José Vitor Salvato, VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso, porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10990-51.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO LOPES, BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. WALLACE ELLER MIRANDA, MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, Advogado: Dr. ROLAN PIRES THOMAZ, ADRIANA ALMEIDA VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10910-46.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): NADIR MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10546-57.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALFA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES FROTA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Silva Riserio, Advogado: Dr. Guilherme Araujo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA JURÍDICA DE COMISSÕES. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "RESSARCIMENTO. GASTOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR DO EMPREGADO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10487-55.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMIR AFONSO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10343-62.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; III- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; IV- sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; V- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10223-90.2023.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: RONALDO SOUZA TORRENTE, Advogado: Dr. GILSON WANDER DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. VICTOR ROGERIO RAMOS CRUZ, CONSTRUTORA AXIAL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10143-53.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: LORENA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, ARTEBRILHO LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-15.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2248-96.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): TAÍS REGINA BERTOLINO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1844-41.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): TACIANE NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

THOMSEN, Advogado: Dr. Lucas Cauan Hornick, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA PRÓPRIA RECLAMANTE, A QUAL DESCONHECIA A GRAVIDEZ À ÉPOCA DO PEDIDO DE DISPENSA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DA AUTORIDADE COMPETENTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1831-43.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Deise Aparecida Morselli Ayen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, MICHELETTI TELEPROCESSAMENTO E DIGITALIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422 DO TST". Fica prejudicada a análise da transcendência; II - quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-30.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): SERGIO INOCÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017". II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-81.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Janaina Ramos Medeiros da Silva, Agravado(s): JAELSON BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA"; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA"; VI - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1241-04.2013.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DRM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Domingues Corniani, GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, LBUSSE CONSULTING LTDA, Advogado: Dr. Alberto Murray Neto, MARCIA TADEU PECCI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, TM SOLUTIONS SISTEMAS - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TI LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1153-48.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): GERMANO SOARES LEITE, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VENDEDOR. TRANSPORTE DE VALORES. IN RE IPSA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1049-02.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Agravado(s): JAQUELLYNE ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos temas "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e "Honorários advocatícios. Valor excessivo da condenação", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. quanto ao tema "Indenização por danos morais. Controle do uso do banheiro. Súmula nº 126 do TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", porém negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. **Processo: AIRR - 800-68.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): WENDEL SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, SILVANIA TAVARES CALDEIRA - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 616-31.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, GENERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 558-12.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): ERONIDES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 446-73.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LUCIANA SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA, Advogado: Dr. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-42.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO ANTUNES COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Dr. Marina Zagonel Xavier da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DESLOCAMENTO IN ITINERE. INTERVALO INTRAJORNADA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DESCONTOS SALARIAIS NÃO AUTORIZADOS"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXAME DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA"; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGIBILIDADE. HUMILHAÇÃO RECREATIVA. PRESSÃO CONSTANTE NO AMBIENTE DE TRABALHO"; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 338-87.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): IVSON MONTEIRO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 336-76.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Layana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Beatrice de Campos Lúcio, SORAIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Senhorinha Rose, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO" e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 324-35.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ELTON PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 297-38.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ADEILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Advogado: Dr. Elaina Santos Tostes Barbosa Fialho, SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PLEITO DE ADOÇÃO DO REGIME DE JORNADA DO ARTIGO 235-C DA CLT. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA DECISÃO AGRAVADA. ÓBICE DO ARTIGO 1º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência da causa no tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA PREVENDO JORNADA DE 10 HORAS. FATOS ANTERIORES E POSTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES REFERIDOS NA SÚMULA 423 DO TST. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DA NORMA COLETIVA", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-37.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SILVIO FERNANDES DE SALLES, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO PELA LEI Nº 8.112/91 (VIGENTE A PARTIR DE 12/12/1990). PEDIDO PRINCIPAL. RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS RELATIVOS AO PERÍODO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1990" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- reincluir o processo em pauta com regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 188-11.2021.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO RONALDO DE SOUZA E COSTA, Advogado: Dr. Juliano Massahiro Nishi, Agravado(s): F. A. C. FABRICA DE ACUMULADORES CALIFORNIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Fernanda Fernagueu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NÃO INCIDENCIA DO ARTIGO 59-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2-79.2022.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: ROSA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA, Advogado: Dr. TARCISIO ALVES MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA, REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, Advogado: Dr. SERGIO GONCALVES FARIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000405-43.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, Recorrido(s): ANGELO MARCOS DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Leonardo Theodoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à quitação geral, buscada em acordo extrajudicial e negada nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 58400-55.2008.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., MOAB ALÍPIO DA SILVA NASCIMENTO, Procurador: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, excluir a condenação à isonomia salarial e, consequentemente, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Regional, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido (art. 487, I, do CPC de 2015). Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 264). **Processo: RR - 478-89.2010.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): VALT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional; II) Também, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao critério de abatimento de horas extras, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, restabelecendo a sentença, no particular, seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 desta Corte; III) Conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do RSR sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; e IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 321-70.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVAN SIDNEI MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 45-19.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RENATA VALERIO, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1699-87.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Lourenço da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10890-58.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, SARA LORRAYNE PASSOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10810-68.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, GUILHERME HENRIQUE BRAGA BERNARDO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1000401-75.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ANGELICA CORDERO BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar erro material, para onde se lê: "Custas em reversão, a cargo da reclamada"; leia-se: "Custas em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT". **Processo: EDCiv-RRag - 10142-40.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JORGE GRECHI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Zangarini Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 3127-88.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: LORENA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, remeter o processo para a sessão vinculada ao dia 22/11/2023. Estando o processo pronto para julgamento e não havendo mais pauta disponível no CEJUSC TST em 2023, mantém-se o feito em pauta. Prossiga o trâmite normal. **Processo: EDCiv-RR - 2085-49.2012.5.06.0291 da 6ª Região**, Embargante: EDUARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1414-75.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: FABÍOLA GARCIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1158-97.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, CLAUDIONOR VIEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplica-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. II - Acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1087-87.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: KARINE JUNIOR GUIMARAES VONA, Advogada: Dra. Sandra Livia de Assis Ferreira Plácido, Embargado(a): RAQUEL MORDENTI, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 386-57.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Embargante: MARCELO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 151-32.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADEMAR BICALHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000772-18.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS TADEU GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 101128-48.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRENTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRIDO: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000534-65.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN GABRIEL ROSSIN, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2051-52.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 152-05.2020.5.19.0063 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): ENERGY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Thyago Bezerra Sampaio, LUIZ EUGENIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Soares Tenorio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10883-95.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO ACHTSCHIM SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101487-12.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JEAN CARLO NOBREGA SANTOS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101484-20.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: VALDEMIR RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 797-07.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: EZEQUIEL MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 356-32.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LAERCINEI RIBEIRO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRE BONO, Advogada: Dra. ANA LUCIA SCHURHAUS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1483-16.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, AGRAVADO: LIZANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CASSIANA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, Advogado: Dr. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO SOUZA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 22/11/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma